PREFEITURA DE RONDONÓPOLIS
COMPROMISSO COM A MUDANÇA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E) EDIÇÃO Nº 6.074, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025, QUINTA-FEIRA

DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO

PREFEITO	CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA
VICE-PREFEITO	ALTEMAR LOPES DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	WESLEY LOPES DA SILVA MARTINS
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO	LUIS HENRIQUE NUCCI VACARO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	CARLOS ALBERTO PEREIRA JÚNIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PECUÁRIA	ALVARO JOSÉ FACHIM CORREIA FARIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	RANE CURTO NASCIMENTO FERREIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA	THALES TATÍ GONÇALVES VICENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS E INOVAÇÃO	LUCIANO RODRIGUES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA - INTERINO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	LUCAS CORRENTE LUZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	ALESSANDRA FERREIRA CRÓCO DE SOUZA
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E URBANISMO	YASMIN WAKI LEITE SILVERIO (INTERINAMENTE)
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPARENCIA PUBLICA E CONTROLE INTERNO	EPIFANIO COELHO PORTELA JUNIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO	MARCO TULIO RIBEIRO GOMES
DIRETORA EXECUTIVA DO SERV SAÚDE	GEANE LINA TELES
DIRETOR SANEAR	VICTOR YAGO DOS SANTOS VITORINO
DIRETOR CODER	LAERTE DE OLIVEIRA COSTA
DIRETOR AUTARQUIA DE TRANSPORTE COLETIVO	THALES TATI GONÇALVES
DIRETOR EXECUTIVO DO IMPRO	DANILO IKEDA CAETANO
EDITOR DIORONDON	MESSIAS FERREIRA ALVES

MESSIAS FERREIRA ALVES:01820503194

Assinado de forma digital por MESSIAS FERREIRA ALVES:01820503194

DIORONDON ELETRÔNICO

FILIADO: ABIO - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE IMPRESAS OFICIAIS - IMPRESSÃO: DISTRIBUIÇÃO E ASSINATURA PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS - AV. DUQUE DE CAIXIAS, 1000 - VILA AURORA - FONE (66) 3411-3500 CEP 78740-22 RONDONÓPOLIS MATO GROSSO ORGÃO CRIADO PELA LEI 3.366 DE 7 DE DEZEMBRO DE 2000, PELO DECRETO 3239 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2000, E PELA LEI 5.213 DE 28 DE AGOSTO DE 2014, PELO DECRETO 7428 DE 08 DE OUTUBRO DE 2014, ORGÃO DE RESPONSABILIADDE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DIARIO OFICIAL HOME PAGE WWWW.RONDONOPOLIS.MT.GOV.BR

LEI COMPLEMENTAR Nº 569 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025.
Autoriza o Poder Executivo a realizar estudos técnicos e a promover a concessão dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos no Município de Rondonópolis/MT, e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar estudos técnicos, econômicos, financeiros, jurídicos e ambientais voltados à avaliação, diagnóstico, estruturação e modelagem de alternativas para a reestruturação, modernização e a concessão da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos no Município de Rondonópolis/MT, abrangendo inclusive os resíduos da construção civil, volumosos, podas e inservíveis.

§1º Os estudos técnicos poderão contemplar:

I – alternativas de gestão direta ou indireta, incluindo concessões comuns ou parcerias público-privadas (PPP);
II – análises de viabilidade técnica, econômica, financeira, jurídica e ambiental das modalidades de prestação dos serviços;
III – propostas de regionalização, sustentabilidade financeira, modernização operacional, regularização ambiental e inclusão social;
IV – estratégias de universalização, eficiência e melhoria da qualidade dos serviços prestados à população.

§2º Os estudos poderão ser realizados:

I – por iniciativa do Poder Executivo, diretamente ou mediante contratação de empresa ou consórcio especializado, conforme legislação vigente;
II – por meio de Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI, em conformidade com a Lei Federal nº 11.079/2004 e demais normas aplicáveis.

Art. 2º Com fundamento no art. 175 da Constituição Federal, na Lei Federal nº 8.987/1995 e na Lei Federal nº 11.079/2004, fica o Poder Executivo Municipal expressamente autorizado a promover a concessão da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos, abrangendo:

I – coleta, transporte, transbordo, triagem, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos domiciliares e públicos;
II – coleta seletiva e valorização de recicláveis;
III – manejo de resíduos da construção civil, volumosos, podas e inservíveis;
IV – operação de ecopontos, unidades de triagem e de valorização de resíduos (UTR/UVR);

V – implantação, operação e encerramento de aterro sanitário ou infraestrutura equivalente;
VI – Limpeza urbana em geral, varrição e todos os serviços correlatos;
VII – Gestão integrada dos resíduos sólidos gerados no município de Rondonópolis.

Art. 3º A concessão ou parceria público-privada de que trata esta Lei deverá observar as seguintes diretrizes:

I – obediência à legislação federal e municipal aplicável, em especial às Leis Federais nº 8.987/1995, nº 11.079/2004, nº 12.305/2010, nº 14.026/2020 e nº 14.133/2021;
II – transparência e publicidade em todas as etapas do processo;
III – consulta e audiência pública prévias à licitação;
IV – viabilidade técnica, econômica e ambiental comprovada;
V –sustentabilidade financeira dos serviços;
VI – observância dos princípios de eficiência, continuidade e qualidade da prestação do serviço público.

Art. 4º A concessão poderá ter prazo máximo de até 35 (trinta e cinco) anos, incluídas eventuais prorrogações, observada a compatibilidade com a amortização dos investimentos realizados e a garantia da adequada prestação dos serviços.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar contraprestações pecuniárias em favor da futura concessionária, nos termos do art. 6º da Lei Federal nº 11.079/2004, com vistas a assegurar a sustentabilidade econômico-financeira do contrato.

§1º As contraprestações poderão ser custeadas mediante:
I – receitas tarifárias arrecadadas junto aos usuários;
II – recursos orçamentários do Município;
III – recursos provenientes de taxas específicas de resíduos sólidos, conforme art. 35 da Lei Federal nº 14.026/2020;
IV – outras fontes de financiamento público ou privado compatíveis com a legislação vigente.

§2º O comprometimento anual da Receita Corrente Líquida (RCL) do Município com despesas decorrentes da parceria observará o limite máximo de 5% (cinco por cento), conforme o art. 28 da Lei Federal nº 11.079/2004.

Art. 6º O Poder Executivo poderá oferecer garantias ao cumprimento das obrigações de pagamento assumidas em contrato, mediante:

I – vinculação de receitas específicas;
II – instituição de fundo garantidor ou conta vinculada;
III – contratação de seguros-garantia, fianças bancárias ou outros instrumentos admitidos em lei.

Art. 7º Os procedimentos licitatórios e contratuais decorrentes desta Lei deverão seguir as fases de:

I – elaboração e aprovação dos estudos de viabilidade técnica, econômica, financeira, jurídica e ambiental;

II – análise jurídica e parecer da Procuradoria-Geral do Município;
III – realização de consultas e audiências públicas;
IV – Submissão a análise dos órgãos de controle, quando cabível, em especial em cumprimento ao disposto no art. 28, XXV da Lei Orgânica Municipal (LOM).
V – publicação do edital de licitação e assinatura do contrato de concessão ou PPP.

Art. 8º Os estudos e a futura concessão deverão observar as obrigações pactuadas no Termo de Compromisso Ambiental nº 02/SUIMIS/SALARH/SEMA-MT/2025, firmado com a Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA/MT, especialmente quanto à estruturação de soluções para a gestão dos resíduos da construção civil e volumosos.

Art. 9º Esta Lei autoriza todas as medidas necessárias à estruturação, licitação e contratação da concessão ou parceria público-privada de que trata o art. 2º, inclusive a celebração de convênios, contratos, termos de cooperação e instrumentos congêneres com órgãos e entidades públicas ou privadas.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 13 de novembro de 2025;
110º da Fundação e 71º da Emancipação Política.

CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA
Secretário Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e.

LEI COMPLEMENTAR Nº 570, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025.
Retifica a Lei Complementar nº 565, de 22 de outubro de 2025, a fim de incluir dispositivo adicional e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º da Lei Complementar nº 565, de 22 de outubro de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 1º** A critério da Administração Municipal e mediante estudos técnicos que indiquem a existência de áreas públicas ou equipamentos públicos suficientes para atendimento da demanda da população na região de implantação do loteamento, poderá ser admitida, a compensação do total da área líquida vendável por direito destinada ao domínio público, conforme as modalidades previstas nesta Lei.

Parágrafo único. A compensação de que trata o caput poderá ser aplicada aos casos de fechamento de loteamento com área igual ou superior a 50.000 m² (cinquenta mil metros quadrados), sendo equivalente às reservas municipais de uso institucional ou às áreas destinadas à implantação de equipamentos urbanos, no percentual mínimo de 15% da área total do parcelamento, conforme disposto no art. 12 da Lei Complementar nº 4.676/2005."

Art. 2º As demais disposições da Lei Complementar nº 565, de 22 de outubro de 2025, permanecem inalteradas.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 13 de novembro de 2025;
110º da Fundação e 71º da Emancipação Política.

CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA
Secretário Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e.

LEI N° 14.534, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025.
Autoriza o Poder Executivo a firmar TERMO DE FOMENTO entre o Município de Rondonópolis e o Instituto Themis, visando à realização do projeto "Craques da Vila", por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar **Termo de Fomento** entre o Município de Rondonópolis e **o Instituto Themis**, inscrita no **CNPJ nº 08.805.609/0001-40,** por intermédio da **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**.,

Parágrafo único. A contribuição referida no caput será no valor total de R$ 600.000,00 (sessenta mil reais), a ser repassada em 6 (seis) parcelas iguais de R$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme o cronograma definido no plano de trabalho e na planilha de desembolso.

Art. 2º A contribuição descrita no art. 1º destina-se à realização do projeto **Craque da Vila**, no Município de Rondonópolis, realizado pelo Instituto Themis.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária anual da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 13 de novembro de 2025;
110º da Fundação e 71º da Emancipação Política.

CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA
Secretário Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e.

LEI N° 14.535, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Fomento com a Associação Comercial Industrial e Empresarial de Rondonópolis – ACIR, visando à realização da "12ª Corrida ACIR" e da "5ª Corrida Kids", e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termo de Fomento, nos moldes da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com a Associação Comercial Industrial e Empresarial de Rondonópolis – ACIR, inscrita no CNPJ nº 03.943.115/0001-08, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, para a execução dos eventos "12ª Corrida ACIR" e da "5ª Corrida Kids".

Parágrafo único. A referida contribuição financeira será no valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), a ser paga em parcela única, destinada exclusivamente à execução do objeto previsto nesta Lei.

Art. 2º A parceria cuja celebração se autoriza reger-se-á pelo disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, pelo Decreto Municipal nº 8.272/2017, pelo Plano de Trabalho e pelo Termo de Fomento a serem firmados pelas partes, visando regulamentar as ações e obrigações das partes envolvidas.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária anual própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 13 de novembro de 2025;
110º da Fundação e 71º da Emancipação Política.

CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA
Secretário Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e.

LEI N° 14.536, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025.
Autoriza o Poder Executivo a realizar, no vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO ESPECIAL** até o montante de *R$ 196.666,33 (Cento e noventa e seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e trinta e três centavos).*

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de **CRÉDITO ESPECIAL** no exercício vigente até o montante *R$ 196.666,33 (Cento e noventa e seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e trinta e três centavos),* para criação do seguinte elemento de despesa e respectiva fonte de recurso:

02 - Prefeitura Municipal Rondonópolis		
011 - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica		
12.128.2208.2559 - Qualificação dos Profissionais da Educação		
3.3.91.31 - 1.500.1001000 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras - 00	R$	196.666,33
Total Geral	R$	**196.666,33**

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO SUPLEMENTAR**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos da **ANULAÇÃO PARCIAL** das seguintes dotações orçamentárias:

02 - Prefeitura Municipal Rondonópolis		
011 - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica		
12.361.2209.2042 - Manutenção e Conservação do Ensino Fundamental		
3.3.90.40 - 1.500.1001000 -Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica - 277	R$	100.000,00
12.365.2210.2049 - Manutenção e Conservação da Educação Infantil		
3.3.90.40 - 1.500.1001000 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica - 226	R$	96.666,33
Total Geral	R$	**196.666,33**

Art.3º. Fica incluída no Anexo de Programa e Metas de Governo da Lei nº 11.853 de 28 de outubro de 2021 (PLANO PLURIANUAL 2022-2025) e no Anexo de Metas e Ações Priorizadas para o Exercício da Lei nº 13.982, de 24 de dezembro de 2024 (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025).

Art.4º. Fica autorizado o poder executivo ajustar as ações do PPA (PLANO PLURIANUAL 2022-2025) e da LDO (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025) vigente de acordo com os projetos/atividades desta lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 13 de novembro de 2025;
110º da Fundação e 71º da Emancipação Política.

CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA
Secretário Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e.

LEI N° 14.537, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a realizar, no vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR** até o montante de *R$ 1.384.399,86 (Um milhão, trezentos e oitenta quatro mil, trezentos e noventa nove reais e oitenta seis centavos).*

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no exercício vigente até o montante de *R$ 1.384.399,86 (Um milhão, trezentos e oitenta quatro mil, trezentos e noventa nove reais e oitenta seis centavos),* para reforço da seguinte dotação orçamentária:

07 - Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Municipal de Rondonópolis		VALOR
001 - Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Município de Rondonópolis - Serv. Saúde		
10.122.5010.2124 – Manter as Atividades Administrativas		
3.1.90.11.00.00 – 16590000000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R$	541.000,00
3.3.90.41.00.00 – 16590000000 – Contribuições	R$	15.864,08
TOTAL	**R$**	**556.864,08**
10.122.5010.2560 – Manutenção de Auditoria Técnica em Enfermagem		
3.3.90.39.00.00 – 16590000000 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica	R$	93.705,00
TOTAL	**R$**	**93.705,00**
10.272.5010.2260 – Recolher a Contribuição Patronal ao Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais		
3.1.91.13.00.00 -16590000000 - Obrigações Patronais	R$	260.000,00
TOTAL	**R$**	**260.000,00**
10.302.5010.2121 – Manter as Atividades de Assistência Medica		
3.3.90.39.00.00 – 26590000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R$	424.730,78
TOTAL	**R$**	**424.730,78**
10.331.5010.2515 – Recolher Contribuição ao Pasep sem Remuneração de Investimentos		
3.3.90.47.00.00 – 16590000000 -Obrigações Tributarias e Contributivas	R$	300,00
TOTAL	**R$**	**300,00**
11.331.5010.2318 – Garantir o Recolhimento		

3.3.90.47.00.00 – 16590000000 -Obrigações Tributarias e Contributivas	R$	48.800,00
TOTAL	**R$**	**48.800,00**
TOTAL GERAL	**R$**	**1.384.399,86**

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO SUPLEMENTAR**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos da **ANULAÇÃO PARCIAL/TOTAL** das seguintes dotações orçamentárias:

07 - Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Municipal de Rondonópolis		
001 - Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Município de Rondonópolis - Serv. Saúde		
02.061.5010.2460 – Garantir a Manutenção das Atividades do Órgão e Buscar um Melhor atendimento aos Beneficiários do Serv Saúde		
3.1.90.91.00.00 – 16590000000 –Sentenças Judiciais	R$	9.995,00
TOTAL	**R$**	**9.995,00**
10.122.5010.1919 – Desapropriação e Aquisição de Imóveis		
4.4.90.61.00.00 – 16590000000 – Aquisição de Imóveis	R$	1.000,00
TOTAL	**R$**	**1.000,00**
10.122.5010.2124 - Manter as Atividades Administrativas		
3.1.90.13.00.00 – 16590000000 – Obrigações Patronais	R$	21.131,58
3.1.90.96.00.00 – 16590000000 – Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado	R$	50.000,00
3.3.90.14.00. 00 – 1659 0000000 – Diárias - Civil	R$	34.000,00
3.3.90.34.00. 00 – 1659 0000000 – Outras Desp. Pessoal Dec. Contratos Terceirizados	R$	26.578,24
3.3.90.35.00. 00 – 1659 0000000 – Serviços de Consultoria	R$	45.000,00
3.3.90.36.00.00 – 16590000000 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Física	R$	2.800,00
3.3.90.92.00.00 – 16590000000 – Despesas de Exercícios Anteriores	R$	96.964,64
TOTAL	**R$**	**276.474,46**
10.122.5010.2125 – Manter, Reformar e Ampliar a Sede		
3.3.90.39.00.00 – 16590000000 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica	R$	116.100,00
4.4.90.51.00.00 – 16590000000 – Obras e Instalações	R$	1.745,25
TOTAL	**R$**	**117.845,25**
10.302.5010.1063 – Adquirir Moveis e Equipamentos		
4.4.90.52.00.00 – 16590000000 - Equipamentos e Material Permanente	R$	100.000,00
TOTAL	**R$**	**100.000,00**
10.302.5010.2121 – Manter as Atividades de Assistência Medica		
3.1.90.13.00.00 – 16590000000 – Obrigações Patronais	R$	83.000,00
3.3.90.30.00.00 – 16590000000 -Material de Consumo	R$	291.622,88
3.3.90.36.00.00 – 16590000000 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Física	R$	166.444,73
3.3.90.40.00.00 –16590000000 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	R$	200.000,00
TOTAL	**R$**	**741.067,61**

10.302.5010.2122 – Manter as Atividades de Assistência Odontológica		
3.3.90.39.00.00 – 16590000000 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica	R$	53.433,60
TOTAL	**R$**	**53.433,60**
10.302.5010.2516 – Realizar Concurso Publico		
3.3.90.39.00.00 – 16590000000 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica	R$	50.000,00
TOTAL	**R$**	**50.000,00**
99.999.9999.9999 – Reserva de Contingencia		
9.99.99.00.00 – 16590000000 -A Classificar ou Reserva de Contingencia	R$	34.583,94
TOTAL	**R$**	**34.583,94**
TOTAL GERAL	**R$**	**1.384.399,86**

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 13 de novembro de 2025;
110º da Fundação e 71º da Emancipação Política.

CLAUDIO FERREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA
Secretário Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e.

LEI Nº 14.538, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025.
Dispõe sobre autorizar o Poder Executivo celebrar Contrato de Concessão de Direito de Uso de Bens Municipais com a Associação de Apoio Casa Peniel.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, usando das atribuições legais.

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contrato de concessão de uso com a Associação de Apoio Casa Peniel, CNPJ nº 31.180.241/0001-93, pelo período de 01 (um) ano, dos seguintes bens de Patrimônio Público Municipal:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	Nº PAT.
01	CAMA BELICHE EM AÇO TUBULAR	**05**	166962/166963/166964/166965/166966

Art. 2º O bem móvel concedido será usado exclusivamente pela Associação de Apoio Casa Peniel, sendo proibido utilizá-lo para outros fins ou cedê-lo a terceiros, bem como o seu subarrendamento em cedência parcial ou total a qualquer título.

Art. 3º A Associação de Apoio Casa Peniel se responsabilizará pela manutenção e conservação do bem-disposto no art. 1º, inclusive pela devolução em bom estado, com partes e componentes montados.

Art. 4º A presente concessão reger-se-á pelo disposto no Termo firmado entre as partes que passará a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 13 de novembro de 2025;
110º da Fundação e 71º da Emancipação Política.

CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA
Secretário Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e.

LEI Nº 14.539, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025.
Dispõe sobre autorizar o Poder Executivo celebrar Contrato de Concessão de Direito de Uso de Bens Municipais com a Associação Resgate Vidas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, usando das atribuições legais.

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contrato de concessão de uso com a Associação Resgate Vidas, CNPJ nº 34.605.442/0001-83, pelo período de 01 (um) ano, dos seguintes bens de Patrimônio Público Municipal:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	Nº PAT.
01	CAMA BELICHE EM AÇO TUBULAR	17	166967/166968/166969/166970/166971/166972/166973/166978/166979/166980/166981/166982/166983/166984/166985/166986/166995

Art. 2º O bem móvel concedido será usado exclusivamente pela Associação Resgate Vidas, sendo proibido utilizá-lo para outros fins ou cedê-lo a terceiros, bem como o seu subarrendamento em cedência parcial ou total a qualquer título.

Art. 3º A Associação Resgate Vidas se responsabilizará pela manutenção e conservação do bem-disposto no art. 1º, inclusive pela devolução em bom estado, com partes e componentes montados.

Art. 4º A presente concessão reger-se-á pelo disposto no Termo firmado entre as partes que passará a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 13 de novembro de 2025;
110º da Fundação e 71º da Emancipação Política.

CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA
Secretário Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e.

LEI N° 14.540, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025.
Autoriza o Poder Executivo a realizar, no vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO ESPECIAL** até o montante de *R$ 405.240,00 (Quatrocentos e cinco mil, duzentos e quarenta reais).*

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de **CRÉDITO ESPECIAL** no exercício vigente até o montante *R$ 405.240,00 (Quatrocentos e cinco mil, duzentos e quarenta reais),* para criação do seguinte elemento de despesa e respectiva fonte de recurso:

02 - Prefeitura Municipal Rondonópolis		
011 - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica		
12.306.2209.2062 - Alimentação do Ensino Fundamental		
3.3.90.39 - 1.500.0000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 000	R$	405.240,00
Total Geral	R$	**405.240,00**

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO SUPLEMENTAR**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos da **ANULAÇÃO PARCIAL** da seguinte dotação orçamentária:

02 - Prefeitura Municipal Rondonópolis		
025 - Gabinete de Comunicação Social		
04.131.2303.2350 - Manutenção das Atividades de Comunicação Social		
3.3.90.39 - 1.500.0000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 999	R$	405.240,00
Total Geral	R$	**405.240,00**

Art.3º. Fica incluída no Anexo de Programa e Metas de Governo da Lei nº 11.853 de 28 de outubro de 2021 (PLANO PLURIANUAL 2022-2025) e no Anexo de Metas e Ações Priorizadas para o Exercício da Lei nº 13.982, de 24 de dezembro de 2024 (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025).

Art.4º. Fica autorizado o poder executivo ajustar as ações do PPA (PLANO PLURIANUAL 2022-2025) e da LDO (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025) vigente de acordo com os projetos/atividades desta lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 13 de novembro de 2025;
110º da Fundação e 71º da Emancipação Política.

CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA
Secretário Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e.

LEI Nº 14.541, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025.
Autoriza Poder Executivo a firmar **TERMO DE FOMENTO** com a Organização da Sociedade Civil Obra Kolping de Mato Grosso, por intermédio da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, usando das atribuições legais.

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar TERMO DE FOMENTO, nos moldes do art. 17 da Lei Federal 13.019/2014, com a Entidade Socioassistencial, Obra Kolping de Mato Grosso, CNPJ n.º 03.939.543/0001-67, por interveniência da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, na forma de contribuição, nos moldes do art. 12 da Legislação Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964, Decreto Federal n.º 93.872 de 23 de dezembro de 1986, Resolução do CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009 e o Decreto Municipal 8.272/2017.

Art. 2º A parceria firmada será no valor R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), para o exercício de 2025, devendo ser pago em parcela única.

Art. 3º A referida contribuição tem por objeto a realização do Casamento Comunitário do Município de Rondonópolis/MT, por meio de oferta do serviço de casamento civil a casais em situação de vulnerabilidade e risco social, com estimativa de atendimento para 150 (cento e cinquenta) casais e público aproximado de 1.700 (mil e setecentas) pessoas, que atendam aos seguintes requisitos:

I – Possuir renda familiar mensal total de até três salários-mínimos;

II – Estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), ou comprovar a renda por meio de documentos admitidos no Plano de Trabalho, tais como Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), Declaração de Imposto de Renda, Declaração de Hipossuficiência, entre outros;

III – Estar referenciado no CRAS ou ser encaminhado pela Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social.

Art. 4º O presente Termo de Fomento a ser celebrado será **com recurso Municipal,** e reger-se-á pelo disposto na Lei Federal 13.019/2014, atendendo ao disposto no Plano de Trabalho, visando regulamentar as ações desta Parceria.

Art. 5º As despesas decorrentes correrão por conta da dotação orçamentária vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 13 de novembro de 2025;
110º da Fundação e 71º da Emancipação Política.

CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA
Secretário Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e.

LEI Nº 14.542, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025.
Autoriza o Poder Executivo a realizar, no vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO ESPECIAL** até o montante de *R$ 22.000.000,00 (Vinte e dois milhões de reais).*

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de **CRÉDITO ESPECIAL** no exercício vigente até o montante *R$ 22.000.000,00 (Vinte e dois milhões de reais)*, para criação dos seguintes elementos de despesas e respectivas fontes de recurso:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
011 - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica		
12.361.2209.2042 - Manutenção e Conservação do Ensino Fundamental		
3.3.90.32 - 1.540.0000000 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita–	R$	17.600.000,00
12.365.2210.2049 - Manutenção e Conservação da Educação Infantil		
3.3.90.32 - 1.540.0000000 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita–	R$	4.400.000,00
Total Geral	**R$**	**22.000.000,00**

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO ESPECIAL** a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação, projetado específico da transferência de recursos na conta orçamentária 1.7.5.1.50.0.1. Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, - na fonte 540 Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos.

Art.3º. Fica incluída no Anexo de Programa e Metas de Governo da Lei nº 11.853 de 28 de outubro de 2021 (PLANO PLURIANUAL 2022-2025) e no Anexo de Metas e Ações Priorizadas para o Exercício da Lei nº 13.982, de 24 de dezembro de 2024 (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025).

Art.4º. Fica autorizado o poder executivo ajustar as ações do PPA (PLANO PLURIANUAL 2022-2025) e da LDO (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025) vigente de acordo com os projetos/atividades desta lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 10 de novembro de 2025;
110º da Fundação e 71º da Emancipação Política.

CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA
Secretário Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e.

LEI Nº 14.543, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025.
Autoriza o Poder Executivo a realizar, no vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO ESPECIAL** até o montante de *R$ 265.000,00 (Duzentos e sessenta e cinco mil reais).*

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de **CRÉDITO ESPECIAL** no exercício vigente até o montante *R$ 265.000,00 (Duzentos e sessenta e cinco mil reais),* para criação do seguinte elemento de despesa e respectiva fonte de recurso:

02 - Prefeitura Municipal Rondonópolis		
014 - Fundo Municipal de Saúde		
10.302.2203.2267 - Contratualização com a Sociedade Beneficente Paulo de Tarso		
3.3.50.41 - 1.500.1002000 - Contribuições - 0	R$	265.000,00
Total Geral	**R$**	**265.000,00**

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO SUPLEMENTAR**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos da **ANULAÇÃO PARCIAL** da seguinte dotação orçamentária:

02 - Prefeitura Municipal Rondonópolis		
014 - Fundo Municipal de Saúde		
10.302.2203.2193 - Manutenção dos Serviços de Média e Alta Complexidade		
3.3.90.39 - 1.500.1002000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 486	R$	265.000,00
Total Geral	**R$**	**265.000,00**

Art.3º. Fica incluída no Anexo de Programa e Metas de Governo da Lei nº 11.853 de 28 de outubro de 2021 (PLANO PLURIANUAL 2022-2025) e no Anexo de Metas e Ações Priorizadas para o Exercício da Lei nº 13.982, de 24 de dezembro de 2024 (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025).

Art.4º. Fica autorizado o poder executivo ajustar as ações do PPA (PLANO PLURIANUAL 2022-2025) e da LDO (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025) vigente de acordo com os projetos/atividades desta lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 13 de novembro de 2025;
110º da Fundação e 71º da Emancipação Política.

CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA
Secretário Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e.

LEI N° 14.544, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025.
Dispõe sobre alterar o art. 1º da Lei nº 14.488, de 16 de outubro de 2025, que dispõe sobre o fornecimento de alimentação aos professores e profissionais da educação, em efetivo exercício nas Unidades da rede pública municipal de ensino de Rondonópolis/MT, para incluir os estagiários que atuem nas unidades escolares entre os beneficiários, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 14.488, de 16 de outubro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica assegurado aos professores, profissionais da educação e estagiários em efetivo exercício nas escolas públicas municipais o direito à alimentação oferecida aos alunos, durante o período letivo, no âmbito dos programas de alimentação escolar.

§ 1º O fornecimento de alimentação previsto neste artigo deverá observar a prioridade absoluta no atendimento aos alunos, não podendo, em nenhuma hipótese, comprometer o abastecimento, a quantidade ou a qualidade do serviço prestado aos estudantes.

§ 2º Para os fins desta Lei, o fornecimento de alimentação será destinado exclusivamente aos professores efetivos e contratados, aos demais profissionais efetivos da rede pública municipal de ensino, bem como aos estagiários regularmente vinculados à Secretaria Municipal Adjunta de Educação, que desempenhem suas atividades diretamente nas unidades escolares.

§ 3º Nas unidades escolares em que o sistema de fornecimento de merenda terceirizado ainda não estiver implantado, o consumo da alimentação pelos profissionais e estagiários de que trata esta Lei deverá observar rigoroso controle e planejamento interno, a fim de evitar desperdícios, assegurar o uso racional dos gêneros alimentícios e preservar o equilíbrio do estoque destinado prioritariamente aos estudantes."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, mantendo-se inalteradas as demais disposições da Lei nº 14.488, de 16 de outubro de 2025.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 13 de novembro de 2025;
110º da Fundação e 71º da Emancipação Política.

CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA
Secretário Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e.

LEI Nº 14.545, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025.
Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Fomento com a Associação da Cultura Hip Hop de Rondonópolis, inscrita no CNPJ sob o nº 38.369.532/0001-73, visando à realização do projeto cultural "Festival Move On Power", no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar **Termo de Fomento** entre o Município de Rondonópolis e a **Associação da Cultura Hip Hop de Rondonópolis**, inscrita no **CNPJ nº 38.369.532/0001-73**, por intermédio da **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**.

Parágrafo único. A referida contribuição será **no valor de R$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais)**, a serem pagos em parcela única.

Art. 2º A contribuição descrita no art. 1º destina-se à realização do evento **Festival Move On Power**, no Município de Rondonópolis, realizado pela Associação da Cultura Hip Hop de Rondonópolis/MT.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária anual da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 13 de novembro de 2025;
110º da Fundação e 71º da Emancipação Política.

CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA
Secretário Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e.

DECRETO N° 13.064, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025.
Autoriza o Poder Executivo a realizar, no vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO ESPECIAL** até o montante de *R$ 196.666,33 (Cento e noventa e seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e trinta e três centavos).*

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de **CRÉDITO ESPECIAL** no exercício vigente até o montante *R$ 196.666,33 (Cento e noventa e seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e trinta e três centavos),* para criação do seguinte elemento de despesa e respectiva fonte de recurso:

02 - Prefeitura Municipal Rondonópolis		
011 - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica		
12.128.2208.2559 - Qualificação dos Profissionais da Educação		
3.3.91.31 - 1.500.1001000 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras - 00	R$	196.666,33
Total Geral	R$	**196.666,33**

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO SUPLEMENTAR**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos da **ANULAÇÃO PARCIAL** das seguintes dotações orçamentárias:

02 - Prefeitura Municipal Rondonópolis		
011 - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica		
12.361.2209.2042 - Manutenção e Conservação do Ensino Fundamental		
3.3.90.40 - 1.500.1001000 -Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica - 277	R$	100.000,00
12.365.2210.2049 - Manutenção e Conservação da Educação Infantil		
3.3.90.40 - 1.500.1001000 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica - 226	R$	96.666,33
Total Geral	R$	**196.666,33**

Art.3º. Fica incluída no Anexo de Programa e Metas de Governo da Lei nº 11.853 de 28 de outubro de 2021 (PLANO PLURIANUAL 2022-2025) e no Anexo de Metas e Ações Priorizadas para o Exercício da Lei nº 13.982, de 24 de dezembro de 2024 (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025).

Art.4º. Fica autorizado o poder executivo ajustar as ações do PPA (PLANO PLURIANUAL 2022-2025) e da LDO (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025) vigente de acordo com os projetos/atividades deste decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 13 de novembro de 2025;
110º da Fundação e 71º da Emancipação Política.

CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA
Secretário Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e.

DECRETO N° 13.065, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025.
Autoriza o Poder Executivo a realizar, no vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR** até o montante de *R$ 1.384.399,86 (Um milhão, trezentos e oitenta quatro mil, trezentos e noventa nove reais e oitenta seis centavos).*

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no exercício vigente até o montante de *R$ 1.384.399,86 (Um milhão, trezentos e oitenta quatro mil, trezentos e noventa nove reais e oitenta seis centavos),* para reforço da seguinte dotação orçamentária:

07 - Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Municipal de Rondonópolis		VALOR
001 - Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Município de Rondonópolis - Serv. Saúde		
10.122.5010.2124 – Manter as Atividades Administrativas		
3.1.90.11.00.00 – 16590000000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R$	541.000,00
3.3.90.41.00.00 – 16590000000 – Contribuições	R$	15.864,08
TOTAL	**R$**	**556.864,08**
10.122.5010.2560 – Manutenção de Auditoria Técnica em Enfermagem		
3.3.90.39.00.00 – 16590000000 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica	R$	93.705,00
TOTAL	**R$**	**93.705,00**
10.272.5010.2260 – Recolher a Contribuição Patronal ao Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais		
3.1.91.13.00.00 -16590000000 - Obrigações Patronais	R$	260.000,00
TOTAL	**R$**	**260.000,00**
10.302.5010.2121 – Manter as Atividades de Assistência Medica		
3.3.90.39.00.00 – 26590000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R$	424.730,78
TOTAL	**R$**	**424.730,78**
10.331.5010.2515 – Recolher Contribuição ao Pasep sem Remuneração de Investimentos		
3.3.90.47.00.00 – 16590000000 -Obrigações Tributarias e Contributivas	R$	300,00
TOTAL	**R$**	**300,00**
11.331.5010.2318 – Garantir o Recolhimento		
3.3.90.47.00.00 – 16590000000 -Obrigações Tributarias e Contributivas	R$	48.800,00
TOTAL	**R$**	**48.800,00**

TOTAL GERAL	**R$**	**1.384.399,86**

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO SUPLEMENTAR**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos da **ANULAÇÃO PARCIAL/TOTAL** das seguintes dotações orçamentárias:

07 - Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Municipal de Rondonópolis		
001 - Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Município de Rondonópolis - Serv. Saúde		
02.061.5010.2460 – Garantir a Manutenção das Atividades do Órgão e Buscar um Melhor atendimento aos Beneficiários do Serv Saúde		
3.1.90.91.00.00 – 16590000000 –Sentenças Judiciais	R$	9.995,00
TOTAL	**R$**	**9.995,00**
10.122.5010.1919 – Desapropriação e Aquisição de Imóveis		
4.4.90.61.00.00 – 16590000000 – Aquisição de Imóveis	R$	1.000,00
TOTAL	**R$**	**1.000,00**
10.122.5010.2124 - Manter as Atividades Administrativas		
3.1.90.13.00.00 – 16590000000 – Obrigações Patronais	R$	21.131,58
3.1.90.96.00.00 – 16590000000 – Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado	R$	50.000,00
3.3.90.14.00. 00 – 1659 0000000 – Diárias - Civil	R$	34.000,00
3.3.90.34.00. 00 – 1659 0000000 – Outras Desp. Pessoal Dec. Contratos Terceirizados	R$	26.578,24
3.3.90.35.00. 00 – 1659 0000000 – Serviços de Consultoria	R$	45.000,00
3.3.90.36.00.00 – 16590000000 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Física	R$	2.800,00
3.3.90.92.00.00 – 16590000000 – Despesas de Exercícios Anteriores	R$	96.964,64
TOTAL	**R$**	**276.474,46**
10.122.5010.2125 – Manter, Reformar e Ampliar a Sede		
3.3.90.39.00.00 – 16590000000 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica	R$	116.100,00
4.4.90.51.00.00 – 16590000000 – Obras e Instalações	R$	1.745,25
TOTAL	**R$**	**117.845,25**
10.302.5010.1063 – Adquirir Moveis e Equipamentos		
4.4.90.52.00.00 – 16590000000 - Equipamentos e Material Permanente	R$	100.000,00
TOTAL	**R$**	**100.000,00**
10.302.5010.2121 – Manter as Atividades de Assistência Medica		
3.1.90.13.00.00 – 16590000000 – Obrigações Patronais	R$	83.000,00
3.3.90.30.00.00 – 16590000000 -Material de Consumo	R$	291.622,88
3.3.90.36.00.00 – 16590000000 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Física	R$	166.444,73
3.3.90.40.00.00 –16590000000 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	R$	200.000,00
TOTAL	**R$**	**741.067,61**
10.302.5010.2122 – Manter as Atividades de Assistência Odontológica		

3.3.90.39.00.00 – 16590000000 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica	R$	53.433,60
TOTAL	**R$**	**53.433,60**
10.302.5010.2516 – Realizar Concurso Publico		
3.3.90.39.00.00 – 16590000000 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica	R$	50.000,00
TOTAL	**R$**	**50.000,00**
99.999.9999.9999 – Reserva de Contingencia		
9.99.99.00.00 – 16590000000 -A Classificar ou Reserva de Contingencia	R$	34.583,94
TOTAL	**R$**	**34.583,94**
TOTAL GERAL	**R$**	**1.384.399,86**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 13 de novembro de 2025;
110º da Fundação e 71º da Emancipação Política.

CLAUDIO FERREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA
Secretário Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e

DECRETO N° 13.066, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025
Autoriza o Poder Executivo a realizar, no vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO ESPECIAL** até o montante de *R$ 405.240,00 (Quatrocentos e cinco mil, duzentos e quarenta reais).*

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de **CRÉDITO ESPECIAL** no exercício vigente até o montante *R$ 405.240,00 (Quatrocentos e cinco mil, duzentos e quarenta reais),* para criação do seguinte elemento de despesa e respectiva fonte de recurso:

02 - Prefeitura Municipal Rondonópolis		
011 - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica		
12.306.2209.2062 - Alimentação do Ensino Fundamental		
3.3.90.39 - 1.500.0000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 000	R$	405.240,00
Total Geral	R$	**405.240,00**

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO SUPLEMENTAR**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos da **ANULAÇÃO PARCIAL** da seguinte dotação orçamentária:

02 - Prefeitura Municipal Rondonópolis		
025 - Gabinete de Comunicação Social		
04.131.2303.2350 - Manutenção das Atividades de Comunicação Social		
3.3.90.39 - 1.500.0000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 999	R$	405.240,00
Total Geral	R$	**405.240,00**

Art.3º. Fica incluída no Anexo de Programa e Metas de Governo da Lei nº 11.853 de 28 de outubro de 2021 (PLANO PLURIANUAL 2022-2025) e no Anexo de Metas e Ações Priorizadas para o Exercício da Lei nº 13.982, de 24 de dezembro de 2024 (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025).

Art.4º. Fica autorizado o poder executivo ajustar as ações do PPA (PLANO PLURIANUAL 2022-2025) e da LDO (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025) vigente de acordo com os projetos/atividades deste decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 13 de novembro de 2025;
110º da Fundação e 71º da Emancipação Política.

CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA
Secretário Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e.

DECRETO Nº 13.067, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025.
Autoriza o Poder Executivo a realizar, no vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO ESPECIAL** até o montante de *R$ 22.000.000,00 (Vinte e dois milhões de reais).*

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de **CRÉDITO ESPECIAL** no exercício vigente até o montante *R$ 22.000.000,00 (Vinte e dois milhões de reais)*, para criação dos seguintes elementos de despesas e respectivas fontes de recurso:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
011 - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica		
12.361.2209.2042 - Manutenção e Conservação do Ensino Fundamental		
3.3.90.32 - 1.540.0000000 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita–	R$	17.600.000,00
12.365.2210.2049 - Manutenção e Conservação da Educação Infantil		
3.3.90.32 - 1.540.0000000 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita–	R$	4.400.000,00
Total Geral	**R$**	**22.000.000,00**

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO ESPECIAL** a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação, projetado específico da transferência de recursos na conta orçamentária 1.7.5.1.50.0.1. Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, - na fonte 540 Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos.

Art.3º. Fica incluída no Anexo de Programa e Metas de Governo da Lei nº 11.853 de 28 de outubro de 2021 (PLANO PLURIANUAL 2022-2025) e no Anexo de Metas e Ações Priorizadas para o Exercício da Lei nº 13.982, de 24 de dezembro de 2024 (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025).

Art.4º. Fica autorizado o poder executivo ajustar as ações do PPA (PLANO PLURIANUAL 2022-2025) e da LDO (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025) vigente de acordo com os projetos/atividades deste decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 10 de novembro de 2025;
110º da Fundação e 71º da Emancipação Política.

CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA
Secretário Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e.

DECRETO Nº 13.068, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025.
Autoriza o Poder Executivo a realizar, no vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO ESPECIAL** até o montante de *R$ 265.000,00 (Duzentos e sessenta e cinco mil reais).*

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de **CRÉDITO ESPECIAL** no exercício vigente até o montante *R$ 265.000,00 (Duzentos e sessenta e cinco mil reais),* para criação do seguinte elemento de despesa e respectiva fonte de recurso:

02 - Prefeitura Municipal Rondonópolis		
014 - Fundo Municipal de Saúde		
10.302.2203.2267 - Contratualização com a Sociedade Beneficente Paulo de Tarso		
3.3.50.41 - 1.500.1002000 - Contribuições - 0	R$	265.000,00
Total Geral	**R$**	**265.000,00**

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO SUPLEMENTAR**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos da **ANULAÇÃO PARCIAL** da seguinte dotação orçamentária:

02 - Prefeitura Municipal Rondonópolis		
014 - Fundo Municipal de Saúde		
10.302.2203.2193 - Manutenção dos Serviços de Média e Alta Complexidade		
3.3.90.39 - 1.500.1002000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 486	R$	265.000,00
Total Geral	**R$**	**265.000,00**

Art.3º. Fica incluída no Anexo de Programa e Metas de Governo da Lei nº 11.853 de 28 de outubro de 2021 (PLANO PLURIANUAL 2022-2025) e no Anexo de Metas e Ações Priorizadas para o Exercício da Lei nº 13.982, de 24 de dezembro de 2024 (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025).

Art.4º. Fica autorizado o poder executivo ajustar as ações do PPA (PLANO PLURIANUAL 2022-2025) e da LDO (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025) vigente de acordo com os projetos/atividades deste decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 13 de novembro de 2025;
110º da Fundação e 71º da Emancipação Política.

CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA
Secretário Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A Lei nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil, preceitua em seu art. 31 que o chamamento público será considerado inexigível na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: I – [...]; II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Na mesma esteira, o Decreto Municipal nº 8.272/2017, que regulamenta a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Rondonópolis, estabelece em seu art. 16, inciso IV, que não se realizará chamamento público: IV - nas hipóteses de inexigibilidade previstas no artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014. Estabelece ainda, no parágrafo 1º do mesmo artigo, que toda celebração de parceria sem prévio chamamento público será justificada e ratificada pelo Secretário Municipal ou dirigente da entidade da Administração indireta interessado.

Diante dos dispositivos legais supracitados e, considerando que entidade socioassistencial Obra Kolping de Mato Grosso a entidade tem como foco atender ao público prioritária do cadastro único, todas as demandas das vagas são direcionadas e encaminhadas a partir dos trabalhos realizados nas unidades de CRAS existente no município.

Este projeto tem como objetivo a realização de do Casamento Comunitário do Município de Rondonópolis, para casais em situação de vulnerabilidade e risco social, estima-se atender 150 (cento e cinquenta casais).

Considerando todos os serviços prestados, vale ressaltar que os serviços estão dentro da tipificação dos serviços socioassistenciais da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social dentro da determinação do ministério da cidadania;

Considerando que a referida parceria decorre de transferência para organização da sociedade civil devidamente autorizada pela LEI Nº 14.541, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025, Diário Oficial n°6.074, 13 de NOVEMBRO DE 2025;

Considerando o art. 31, inciso II da Lei 13.019/2014, na qual está expressamente identificada que será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre

as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica;

Justificamos e ratificamos a celebração da parceria, entre a Administração Pública Municipal e a entidade socioassistencial acima identificada, sem prévio chamamento público, conforme previsão legal contida na Lei 13.019/2014, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 8.272/2017.

Rondonópolis, 13 de novembro de 2025.

Alessandra Ferreira Cróco de Souza
Secretária Municipal de Promoção e Assistência Social

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A Lei Federal nº 13.019/2014, que rege as parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil, dispõe, em seu art. 31, inciso II, que será considerado inexigível o chamamento público quando a parceria decorrer de transferência para entidade expressamente identificada em lei específica, observando-se os critérios de interesse público, singularidade do objeto e qualificação da organização proponente.

No mesmo sentido, o Decreto Municipal nº 8.272/2017, que regulamenta a aplicação da Lei nº 13.019/2014 no Município de Rondonópolis, reforça, em seu art. 16, inciso IV, a possibilidade de inexigibilidade nas hipóteses previstas na legislação federal, exigindo, conforme §1º do mesmo artigo, a devida justificativa e ratificação pela autoridade competente.

A presente parceria tem respaldo expresso na Lei Municipal nº 14.545, de 13 de novembro de 2025, publicada no Diário Oficial Eletrônico nº 6.074, que autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Fomento com a "Associação da Cultura Hip Hop de Rondonópolis, visando à realização do festival Move On Power".

O projeto cultural "Festival Move On Power", será executado no município de Rondonópolis/MT, promovendo um evento de integração entre os elementos do hip-hop e a comunidade, com foco na valorização da arte urbana, da juventude periférica.

A programação inclui competições nacionais de Breaking, que hoje é considerado como esporte. Além disso, o festival contará com competições nas categorias Batalha Kids, Batalha de B-Boys e Batalha de B-Girls, todas com premiação para 1º, 2º e 3º colocados, além da Batalha de MCs, abrindo espaço para novos talentos e expressões artísticas urbanas. Conforme descrito em seu Plano de Trabalho.

O projeto está alinhado às políticas públicas de cultura e cidadania, representando instrumento de formação artística, valorização da diversidade, incentivo à economia criativa e fortalecimento do território cultural de Rondonópolis.

O Plano de Trabalho e o Plano de Aplicação anexo à solicitação demonstram técnica, metas objetivas, metodologia estruturada, indicadores e ações de monitoramento, conforme exigências dos arts. 22 a 25 da Lei nº 13.019/2014.

Dessa forma, com base no art. 31, inciso II da Lei nº 13.019/2014, no art. 16 do Decreto Municipal nº 8.272/2017 e na Lei Municipal nº 14.545/2025, justifica-se e ratifica-se a inexigibilidade de chamamento público para a formalização do Termo de Fomento entre o Município de Rondonópolis e a Associação da Cultura Hip Hop de Rondonópolis, diante da inviabilidade de competição, da singularidade do objeto e da expressa autorização legislativa para o repasse.

Atenciosamente,

Carlos Alberto Pereira Júnior
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Portaria nº 37.581/2025